

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 013/2017

Decreto Estadual nº 44.105/2017 – Cessão de Servidores

Data: 18/05/2017

## Cessão de servidores, empregados públicos e militares - Critérios, requerimento, formalização e controle

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim destacar as regras gerais de cessão de servidor disciplinadas, em especial, pelo Decreto Estadual nº 44.105/2017, que revoga o Decreto Estadual nº 25.261/2003.

Para conhecer os termos relacionados à cessão, tais como: cessão, servidor, ressarcimento, dentre outros, verifique o art. 2º, incisos I a XII do referido decreto.

### Critérios:

As cessões devem ocorrer (art. 4º):

- ✓ para fins determinados;
- ✓ por prazo certo; e
- ✓ mediante solicitação da autoridade máxima do órgão/entidade interessada;

É necessário que a cessão seja instruída com concordância (aquiescência) do titular do órgão ou entidade de origem do servidor.

Vale destacar, que o servidor deve

permanecer exercendo suas funções no órgão de origem até a publicação da autorização necessária.

### Requerimento:

Cessão interna: deve ser requerida à autoridade máxima do órgão/entidade de origem, para aquiescência e posterior envio à Secretaria de Administração – SAD (art. 5º, I).

Cessão externa: deve ser requerida ao Governador do Estado, através da Casa Civil, que encaminhará o pedido à SAD para solicitar anuência da autoridade máxima do órgão de origem do servidor (art. 5º, II).

### Do ônus:

A cessão interna será realizada com ônus para o órgão ou entidade de origem. (as exceções estão descritas nos incisos I e II do art.6º do referido decreto).

A cessão externa será sem ônus para o órgão de origem ou com ônus, mediante ressarcimento, que deverá ser realizado via GR (Guia de Recebimento – Art. 21, Decreto Estadual nº 31.276/2008).

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Quanto ao ônus nas cessões externas, observe as exceções relacionadas no § 1º, incisos I a IX do art.7º do Decreto Estadual nº 44.105/2017 .

O recolhimento da contribuição previdenciária é de responsabilidade do órgão cessionário e a falta de comprovação do recolhimento implica no desfazimento da cessão. O retorno dos servidores não exime o órgão cessionário da obrigação de efetuar recolhimento inadimplente (art. 7º, §4º).

## Formalização e Renovação:

A formalização da cessão será por portaria do Secretário de Administração ou por autoridade por ele delegada, salvo nos casos em que a lei determine a formalização por ato do Governador.

### Renovação( § 1º, § 2º, §3º, do art.4º):

- Cessão interna: formalizada por portaria do Secretário de Administração ou autoridade por ele delegada.
- Cessão externa: o pedido de **renovação** deve ser realizado no prazo de **90** (noventa) dias antes do termo final da cessão.

Quando terminar o prazo da requisição, o órgão de origem e o cessionário devem solicitar à SAD a publicação da portaria de retorno.

## Controle de Cessões:

É necessário que os órgãos e entidades do Poder Executivo mantenham controle dos servidores cedidos, o objetivo é evitar cessões irregulares, o que pode configurar abandono de cargo ou emprego público (§ 4º, do art.4º).

O órgão de origem deve enviar ao órgão cessionário as faturas mensais dos resarcimentos da cessão externa, bem como realizar o controle da realização dos pagamentos (art.8º).

Não serão abordados os casos de vedações. Estes serão tratados em orientação subsequente.

Conheça o novo Decreto Estadual nº 44.105/2017, na íntegra, acessando o link: <http://bit.ly/2mfxivT>.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.